



SEPARATA AO BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

BOECBM Nº 1-2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35 - NSCI

Florianópolis, 25 de abril de 2024



Normas de Segurança Contra Incêndio

IN 35

ACESSO DE VIATURAS

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES INICIAIS	2
Objetivo	2
Referências	2
Terminologias	2
APLICAÇÃO	2
Geral	2
EXIGÊNCIAS GERAIS	2
Vias de acesso para viaturas	2
DISPOSIÇÕES FINAIS	3
Anexo A - Figuras	4



INSTRUÇÃO NORMATIVA 35

ACESSO DE VIATURAS

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) tem por objetivo estabelecer e padronizar critérios de concepção e dimensionamento do acesso e estacionamento de viaturas do Corpo de Bombeiros para os imóveis fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Parágrafo único. Os imóveis devem ser projetados e mantidos de forma a garantir um acesso rápido e desimpedido para que as equipes de resgate e combate a incêndio possam atuar quando necessário; o não cumprimento dos requisitos previstos nesta IN pode resultar em atrasos críticos nas operações de resgate e combate a incêndio, acarretando sérias consequências para a segurança do imóvel e seus ocupantes.

Referências

Art. 2º As referências utilizadas são as seguintes:

I - IN 1 do CBMSC, de 2024;

II - IN 5 do CBMSC, de 2024;

III - *International Fire Service Training Association - Fire Department Aerial Apparatus. First Edition, 1991. Oklahoma State University;*

IV - *The Building Regulations, 1991 - Código de Prevenção Inglês;*

V - Resolução CONTRAN nº 12/9-8;

VI - Instrução Técnica nº 06/2004 - CBPMESP;

VII - Norma Técnica nº 06/2009 - CBMES.

Terminologias

Art. 3º As terminologias gerais que tratam da segurança contra incêndio são definidas pelo

CBMSC e disponibilizadas para acesso público em seu portal oficial.

APLICAÇÃO

Geral

Art. 4º Esta IN aplica-se aos imóveis em que o acesso de viaturas é exigido, conforme previsto nas normas de segurança contra incêndio e pânico (NSCI).¹

Art. 5º As exigências estabelecidas nesta IN são aplicáveis aos imóveis com as seguintes características:

I - nos locais que possuam hidrante de recalque:

- a) com distância superior a 20 m entre o registro de qualquer hidrante de recalque e a via pública, a partir do meio fio;
- b) mesmo que não haja hidrante de recalque com afastamentos maiores que os fixados na alínea “a” deste inciso, possua qualquer edificação com caminhamento superior a 50 m medidos entre a entrada da circulação comum e a via pública, a partir do meio fio.

II - nos locais sem registro de recalque e que possuam qualquer edificação com distância superior a 20 m em relação a entrada da circulação comum e a via pública, a partir do meio fio.

Nota 1

Sempre que a IN 1 - parte 2 exigir Acesso de Viaturas, é necessário observar o [artigo 5º](#) desta IN em relação ao hidrante de recalque para identificar se a medida é realmente necessária ou não.

EXIGÊNCIAS GERAIS

Vias de acesso para viaturas

Art. 6º As vias de acesso para viaturas devem atender o seguinte ([figura 1](#)):



- I - largura mínima de 6 m;
- II - capacidade para suportar viaturas com peso de 25.000 kgf (245.166,25 N) em toda a sua extensão;
- III - desobstrução em toda a largura;
- IV - altura livre mínima de 4,5 m;
- V - a via de acesso interna ao imóvel deve estar, no máximo, a 20 metros da edificação quando não houver previsão de sistema de hidrantes (SHP ou hidrantes públicos), ou a 10 metros do hidrante de recalque ou hidrante público, quando houver previsão de sistema hidráulico; e
- VI - o portão de acesso (se presente) com dimensões mínimas de 4 m de largura e 4,5 m de altura ([figura 3](#)).

Parágrafo único. A largura mínima da via de acesso mencionada no inciso I deste artigo pode ser reduzida, a critério do RT, até o limite de 4 m de largura, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I - criação de faixas de estacionamento com as seguintes características:
 - a) largura mínima de 6 m;
 - b) comprimento mínimo de 15,0 m;
 - c) capacidade para suportar viaturas com peso de 25.000 kgf (245.166,25 N) em toda sua extensão;
 - d) desnível máximo da faixa de estacionamento de até 5%, tanto

- longitudinal quanto transversal ([figuras 4 e 5](#));
- e) posicionada de paralelamente a uma das faces da edificação que tenha aberturas (portas e/ou janelas) ([figura 2](#));
- f) distância máxima de 8 m entre a face da edificação e a borda mais próxima da faixa de estacionamento ([figura 2](#));
- g) ausência de postes, painéis, árvores ou qualquer outro elemento que possa obstruir a operação das viaturas; e
- h) equipada com sinalização adequada, incluindo placas de “PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR”.

II - criação de áreas para retorno ou manobra que garantam a entrada e saída de viaturas para as vias mencionadas no *caput* deste artigo, apenas quando essas vias tiverem mais de 30 m de comprimento em relação à via pública.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta IN, aplicável em todo o território catarinense, entra em vigor em 24 de abril de 2024, revogando a IN 35, de 17 de fevereiro de 2020.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

ORGANIZAÇÃO:

TC BM Willyan Fazzioni - Direção
Maj BM Oscar W Barboza Jr - Supervisão e Edição
Cap BM Rafael Giosa Sanino - Revisão
Cap BM Guilherme Mueller Cesário Pereira - Redação
Cap BM Suellen Lapa Duarte - Edição



Anexo A - Figuras

Figura 1 - Largura mínima da via de acesso

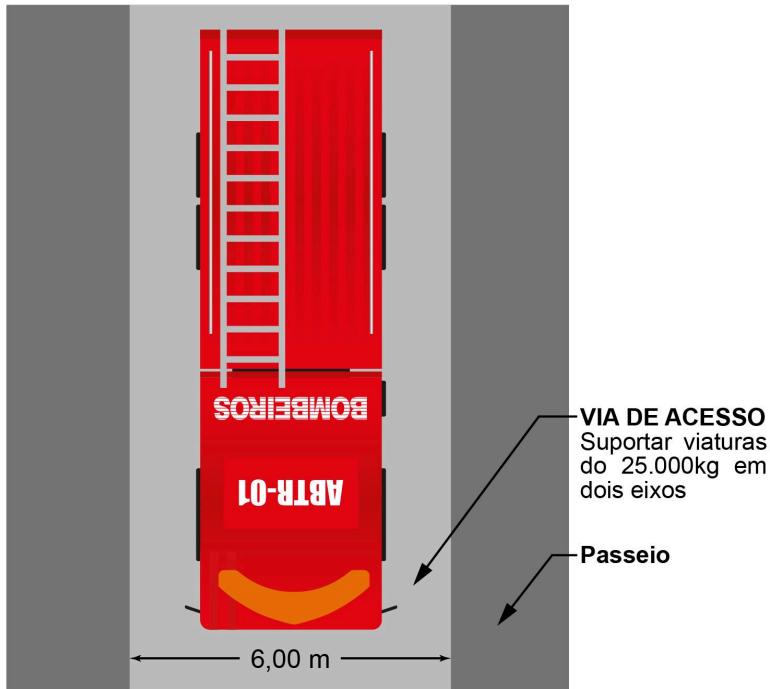


Figura 2 - Faixa de estacionamento

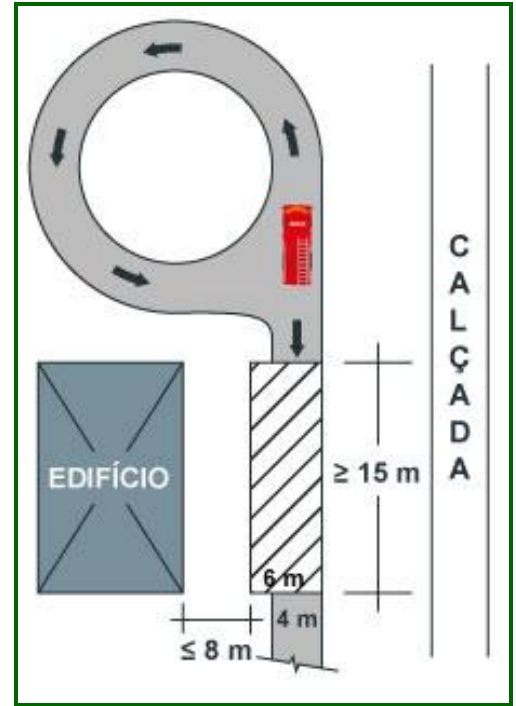
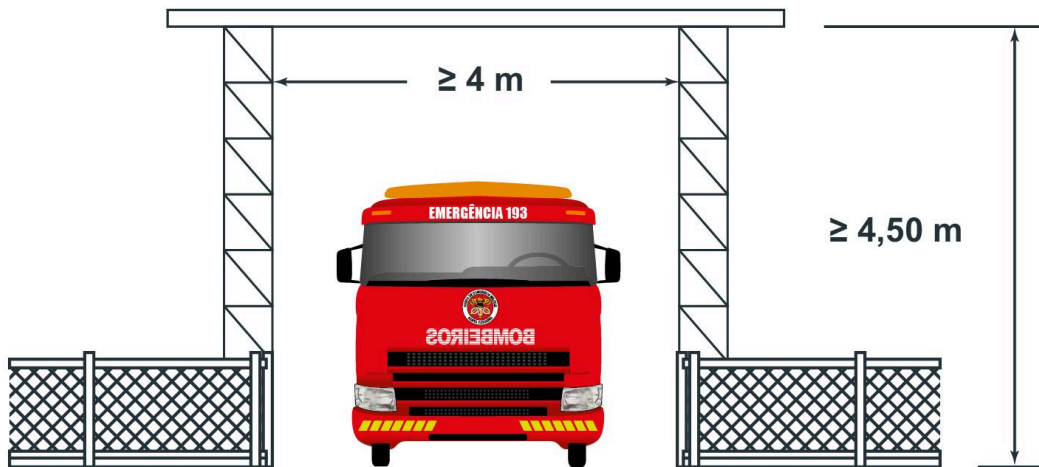


Figura 3 - Largura e altura mínima dos portões de acesso



Figuras 4 e 5 - Desnível longitudinal e lateral máximo da área de estacionamento

